

EDITAL Nº 09/2023 CMDCA

Dispõe sobre a conduta dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Dois Riachos/AL no período de campanha, no processo de escolha que culminará com a eleição em 01 de outubro de 2023.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 261/2015 de 25 de junho de 2015, e da resolução 231/2022 do CONANDA, o CMDCA- que orientará e determinará o processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Dois Riachos-AL, resolve:

RECOMENDAR aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação em lei municipal, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

Parágrafo único: Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir os art. 8 e todos os seus adendos, da Lei Municipal n. 261/2015 de 25 de junho de 2015 e o artigo 139, parag. 3º da lei 8.069/90-ECA. Ou praticar qualquer ato de transgressão da recomendação abaixo elencada:

1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, faixas, cartazes ou inscrições, pichações em paredes, muros, camisetas, bonés, adesivos, chaveiros, carro de som, rádio, TV, propaganda anônima, jornais e boletins em qualquer local, público ou privado.

2. É admitida a realização de entrevistas em meios de comunicação em igualdade de condição, desde que articulada com o CMDCA, como também a divulgação através de santinhos no tamanho máximo de 10 x 7 centímetros, contendo apenas o nome, o número e a data da escolha, FICANDO FACULTADA alguma frase referente defesa da criança e do adolescente, desde que não sejam frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

3. Nas redes sociais, fica permitida a propaganda contendo o nome, o número, a foto do candidato e a data da escolha.

3.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV- Por meio de terceiros, como apoiadores ou simpatizantes, desde que tenham a mesma obrigatoriedade e responsabilidade obedecendo as regras e normas previstas no edital.

EDITAL Nº 09/2023 CMDCA

Dispõe sobre a conduta dos candidatos a Conselheiro Tutelar do município de Dois Riachos/AL no período de campanha, no processo de escolha que culminará com a eleição em 01 de outubro de 2023.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 261/2015 de 25 de junho de 2015, e da resolução 231/2022 do CONANDA, o CMDCA que orientará e determinará o processo de escolha de Conselheiros Tutelares do município de Dois Riachos-AL, resolve:

RECOMENDAR aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação em lei municipal, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

Parágrafo único: Terá sua candidatura impugnada o candidato que transgredir os art. 8 e todos os seus adendos, da Lei Municipal n. 261/2015 de 25 de junho de 2015 e o artigo 139, parag. 3º da lei 8.069/90-ECA. Ou praticar qualquer ato de transgressão da recomendação abaixo elencada:

1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, faixas, cartazes ou inscrições, pichações em paredes, muros, camisetas, bonés, adesivos, chaveiros, carro de som, rádio, TV, propaganda anônima, jornais e boletins em qualquer local, público ou privado.

2. É admitida a realização de entrevistas em meios de comunicação em igualdade de condição, desde que articulada com o CMDCA, como também a divulgação através de santinhos no tamanho máximo de 10 x 7 centímetros, contendo apenas o nome, o número e a data da escolha, FICANDO FACULTADA alguma frase referente defesa da criança e do adolescente, desde que não sejam frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

3. Nas redes sociais, fica permitida a propaganda contendo o nome, o número, a foto do candidato e a data da escolha.

3.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

IV- Por meio de terceiros, como apoiadores ou simpatizantes, desde que tenham a mesma obrigatoriedade e responsabilidade obedecendo as regras e normas previstas no edital.

4. É vedada ainda a propaganda eleitoral:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i. mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

5. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b. a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c. a utilização de trios elétricos, carros de som, motosom e afins em campanhas eleitorais



- d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

6. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas ou motociatas;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores pelos candidatos;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 7. É vedado aos fiscais dos candidatos**, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, bonés, camisetas, botons ou qualquer outro meio de propaganda, devendo portar apenas um crachá de identificação.

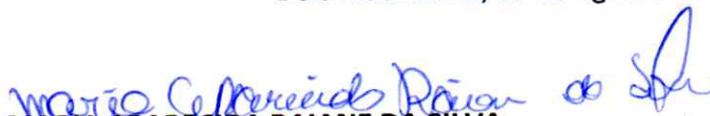
8. Início da Campanha Eleitoral: iniciará impreterivelmente no dia 19 de agosto de 2023, conforme disposto no Edital 01/CMDCA de 05 de abril de 2023.

9. Denúncias – só serão aceitas denúncias apresentadas formalmente, de acordo como o anexo I.

10. As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na Rua Delmiro Gouveia nº365 bairro Centro cidade, Dois Riachos - AL no horário de 08h as 12h.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente resolução e dos editais e Leis que orientam o processo de escolha para conselheiros tutelares mandato 2024-2027, importará na tomada das medidas judiciais aplicáveis, pelo Ministério Público, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem as normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seguindo os parâmetros da Lei 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dois Riachos-AL, 18 de agosto de 2023.


MARIA APARECIDA RAIANE DA SILVA

PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ESPECIAL



ANEXO I

FORMULÁRIO DE DENÚNCIAS DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Data: ___/___/___

Hora: _____ :

II. Local:

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

() abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição

Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

() doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

() propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em



() participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

() abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

() abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

() favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

() distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

() propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

() propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

() abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

() Utilização de espaço na mídia no dia da votação;

() Transporte de eleitores no dia da votação;

() Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta no dia da votação;

() Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;

() Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.

() outra conduta vedada: (descrever)

u

ANEXO II

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

I. Data: ___/___/___

Hora: _____ :

II. Local:

III. Qualificação do Autor (Candidato/Terceiro) da Conduta Vedada:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

IV. Qualificação de Testemunhas:

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

Nome	
CPF	
Endereço	
Telefone	

V. Infração Constatada:

() abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



- () ~~doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal~~
de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- () propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- () participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- () abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- () abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- () favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- () distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- () propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- () propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- () abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
- () Utilização de espaço na mídia no dia da votação;
- () Transporte de eleitores no dia da votação;
- () Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;
- () Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;
- () Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.
- () outra conduta vedada: (descrever)

[Handwritten signature]

